



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 232/2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, para Legislatura que inicia em 1º de Janeiro de 2005 a 31.12.2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaborandi – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, para a Legislatura 2005/2008, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), observados os limites estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 19/98, 25/02, da Lei Complementar 101/200, dos Artigos 29 Incisos V, VI, VII; do Art. 29-A e do Art. 37 Inciso X, da Constituição Federal da Republica do Brasil, vedado qualquer acréscimo, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvadas as sessões extraordinárias.

Parágrafo 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Parágrafo 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Reais), salvo nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 2º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, no recesso Parlamentar, até o máximo de quatro sessões por mês a título de indenizações, a importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistas anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos

h



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

servidores públicos municipais, sem distinção de índice, observando os limites previstos na Constituição da República e em Lei Complementar Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Bahia, em 1º de outubro de 2004.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 1º/10/2004.

JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE OLIVEIRA DA CRUZ
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO